



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
(GABINETE DO VEREADOR LUCAS RIBEIRO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2020

EMENTA: Cria a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, a Escola do Parlamento, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Parlamento:

- I. oferecer ao Parlamentar e aos servidores, subsídios para alcançarem a missão do Poder Legislativo, buscando exercer, de forma eficaz, suas atividades;
- II. propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos;
- III. oferecer aos servidores conhecimentos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Campina Grande;
- IV. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI. desenvolver programas de ensino e orientação rápida objetivando a formação e consciência política e democrática na população municipal;
- VII. desenvolver programas especiais com os alunos da rede municipal de ensino por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com instituições públicas e privadas interessadas;
- VIII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Campina Grande, em cooperação com outras instituições de ensino;

- IX.** integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo conferências e treinamentos à distância.
- X.** desenvolver os seus programas de ensino e orientação preferencialmente por meio digital, possibilitando maior alcance do conteúdo produzido;

Art. 3º - A Escola do Parlamento ficará subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A estrutura organizacional da Escola do Parlamento será formada da seguinte maneira:

- I. Direção;
- II. Coordenação-Geral;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Secretaria;
- V. Conselho Escolar.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Parlamento, que segue anexo à presente Resolução.

Art. 6º - Fica instituída a Medalha da Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande.

§1º A medalha será concedida a qualquer pessoa que realizar relevantes serviços em favor da educação política, legislativa e democrática no município de Campina Grande.

§2º A concessão da medalha será proposta por qualquer dos membros da Câmara Municipal de Campina Grande e aprovada por deliberação em plenário, conforme o regimento interno da Casa.

Art. 7º - Poderá ser criada rubrica de despesa no orçamento da Câmara Municipal de Campina Grande para realização das atividades da Escola do Parlamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 17 de julho de 2020.



Vereador

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Parlamento tem por objetivos:

- I.** oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Campina Grande;
- II.** oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III.** propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV.** oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções;
- V.** qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI.** desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII.** estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Câmara Municipal de Campina Grande, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VIII.** propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.
- IX.** desenvolver programas de ensino e orientação rápida objetivando a formação e consciência política e democrática na população municipal;

- X. desenvolver programas especiais com os alunos da rede municipal de ensino por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com instituições privadas interessadas;
- XI. desenvolver os seus programas de ensino e orientação preferencialmente por meio digital, possibilitando maior amplitude do conteúdo produzido;

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º - A Escola do Parlamento tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção;
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Gerente Administrativo;
- IV. Secretaria;
- V. Conselho Escolar.

Seção I

Da Direção

Art. 3º - A Direção da Escola do Parlamento será exercida por um Diretor indicado entre os servidores componentes do Quadro de funcionários da Câmara Municipal de Campina Grande, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 4º - Compete ao Diretor da Escola do Parlamento:

- I - representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal de Campina Grande e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa da Câmara;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Parlamento;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores,

palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor, suas competências serão delegadas a um dos Coordenadores da Escola do Parlamento.

Seção II Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Campina Grande, com formação em nível superior, que serão indicados pelo Diretor da Escola do Parlamento e designados pela Mesa.

Art. 6º - O Coordenador Pedagógico é responsável, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - planejar, em conjunto com a Direção, os cursos e programas que serão oferecidos pela Escola do Parlamento;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III Da Secretaria

Art. 8º - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Campina Grande, com formação em nível superior, que será indicado pelo Diretor da Escola do Parlamento e designado pela Mesa.

Art. 9º – Compete ao Secretário:

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola do Parlamento;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola do Parlamento; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Da Gerência Administrativa

Art. 10º - Compete à Gerência Administrativa:

I - atuar em parceria com a Diretoria Geral visando à obtenção de resultados pela Escola do Parlamento;

II - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, controle e avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

III - elaborar minutas de contratos e convênios, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretora Geral, que será submetida à deliberação da Mesa Diretora, ouvida a Secretaria Legislativa.

Seção V Do Conselho Escolar

Art. 11 – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Parlamento.

Art. 12 – Compõe o Conselho:

I – o Presidente da Casa Legislativa designará 2 (dois) vereadores para compor o Conselho pelo prazo de até 2 (dois) anos, não renováveis por igual período;

II – o Diretor da Escola do Parlamento;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – o Gerente administrativo.

Parágrafo Único. O serviço prestado no Conselho Escolar será considerado de relevante serviço público.

Art. 13 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Parlamento o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 14 – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Parlamento;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Parlamento, modificações na estrutura da Escola do Parlamento presentes neste Regimento; e

III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado pelo Presidente da Escola do Parlamento à Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande,

CAPITULO III Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 - A Escola do Parlamento poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário, para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola do Parlamento poderão integrar seu corpo docente.

Art. 16 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Parlamento.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 17 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá perceber gratificação prevista em Resolução.

Art. 18 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 19 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 20 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Parlamento;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade;

IV - tratar todos os servidores, professores e colegas com o devido respeito, urbanidade e democraticamente no desenvolvimento das atividades.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Art. 21 – A Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 22 – Os programas da Escola do Parlamento são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Parlamento aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da Câmara Municipal de Campina Grande com o Ensino Superior;
- V – Programa Cidadão Político;

§1º. Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§2º. A Escola do Parlamento poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

§3º. A participação de qualquer pessoa do público alvo dos programas será certificada pela direção da Escola do Parlamento.

§4º. Esse rol de programas não é taxativo, podendo a Direção da Escola do Parlamento dispor sobre outros programas em resoluções próprias.

Art. 23 – Para o desenvolvimento dos Programas citados, a Câmara Municipal de Campina Grande poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 24 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Campina Grande, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Também considera-se capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Campina Grande.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 25 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Parlamento estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Parlamento aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 26 – O Programa de Aproximação do Parlamento aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Campina Grande na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da CASA LEGISLATIVA com o Ensino Superior

Art. 27 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Campina Grande com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização social, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V
Programa Cidadão Político

Art. 28 – O Programa Cidadão Político tem como objetivo a formação e conscientização política e democrática de qualquer cidadão por meio de cursos ofertados gratuitamente e campanhas educativas nas mídias sociais e meios de comunicação tradicionais.

§1º. O Programa Cidadão Político terá seu desenvolvimento com subprogramas para público específicos:

I. criação de turmas para pessoas com necessidades especiais com o objetivo de promover maior consciência e participação na política;

II. criação de turmas para jovens com o objetivo de promover maior consciência e participação na política do jovem cidadão;

III. criação de turmas para mulheres com o objetivo de promover maior consciência e participação na política da mulher

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 29 - A Escola do Parlamento funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Campina Grande ou em outro lugar por ela determinado;

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Parlamento poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II Do Ingresso na Escola do Parlamento e da Avaliação

Art. 30 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Parlamento será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Parlamento poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

§ 3º - A população em geral poderá participar mediante inscrição pública e gratuita definida pela diretoria da Escola do Parlamento.

Art. 31 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Parlamento; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 32 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria ou digitalmente por meio de aferição digital de login, tempo de permanência, assiduidade do estudante e realização das atividades atribuídas no curso.

§ 2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Parlamento, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO III Da Escola do Parlamento Digital

Art. 33 – As atividades da Escola do Parlamento darão preferência para o seu desenvolvimento no âmbito digital, podendo ser criada plataforma responsiva de educação vinculada ao site eletrônico da Câmara Municipal de Campina Grande.

§1º Deverá ser disponibilizado campos específicos para os alunos, professores e colaboradores da Escola do Parlamento;

CAPÍTULO IV Do Congresso para a Educação Legislativa

Art. 34 – A Escola do Parlamento realizará anualmente o Congresso para a Educação Legislativa no dia 03 de maio em alusão ao Dia Nacional do Parlamento, instituído pela Lei Federal nº 6.230/75.

§1º. O Congresso será organizado pela diretoria da Escola do Parlamento em formato mais conveniente para a administração, devendo, no mínimo, acontecer em um dia.

§2º. Não podendo ser realizado no dia 03 de maio do ano, a data poderá ser reprogramada conforme conveniência da direção da Escola do Parlamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – A Escola do Parlamento poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Campina Grande.

§1º. A propositura de convênios poderá ser provocada por vereadores membros do corpo legislativo da Câmara Municipal de Campina Grande;

Art. 36 – A Escola do Parlamento poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Campina Grande, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 37 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Parlamento.

Art. 38 – Em noventa dias deverá ser proposto, pela Direção da Escola do Parlamento, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Venho aos meus pares apresentar esta propositura, que tem como objetivo a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, da Escola do Parlamento, buscando proporcionar aos legisladores, servidores, a possibilidade de aprimoramento de suas atividades, bem como de prestar relevante serviço público à população de Campina Grande.

A criação de órgãos direcionados à formação e capacitação de servidores é medida de inegável importância na busca do aperfeiçoamento das instituições e consequente alcance de resultados mais eficazes no funcionamento de tais estruturas.

Neste sentido, as escolas legislativas se caracterizam como um importante avanço na busca de tal desiderato, encontrando, inclusive, previsão no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 39, § 2º, que os Entes Federativos deverão manter escolas de governo voltadas à formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos.

O aperfeiçoamento do serviço público perpassa necessariamente pelo preparo de seu corpo técnico, jurídico e político no trato da coisa pública, atuando com maior eficiência, obedecendo a legalidade, impessoalidade e moralidade, princípios que permeiam a administração pública.

Ademais, enquanto casa do povo, é fundamental proporcionar maior participação popular de modo mais qualificado por meio da conscientização e educação política e democrática. Proporcionando assim participação qualificada no debate político e nos desígnios das políticas públicas, além de elevar a qualidade da democracia com cidadãos mais conscientes e participativos. Outrossim, reiteramos que a criação da Escola do Parlamento é medida que não demanda gastos por parte desta da Casa.

Desta feita, e diante da importância de criação de tais espaços na busca da formação e capacitação de nossos Legisladores e Servidores Públicos, além da nossa população, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura.

AUTOR



LUCAS RIBEIRO

VEREADOR

